



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Edital de Credenciamento nº. 0002/2025 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

PROCESSO Nº: 0078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 0037/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 0002/2025

Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.



PROCESSO Nº: 0078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 0037/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 0002/2025

OBJETO: Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 148.744,52 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Edital, foram estabelecidos no Decreto nº 620, de 30 de junho de 2025, anexo a este instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Início: 01 de agosto de 2025.

Término: O presente edital permanecerá aberto para novos credenciamentos por um período de até 12 meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos de acordo com artigo 107, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas no instrumento convocatório.¹

INFORMAÇÕES DE CONTATO:

 (31) 3837-7657, 3837-5505.  agentedeconstratacao@baraodecocais.mg.gov.br

 **PARA MAIS INFORMAÇÕES E CONSULTAS**

 **MANUAL E INSTRUÇÕES PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

 **LINK PARA A PLATAFORMA DE LICITAÇÃO**

¹ Em caso de prorrogação dos termos de credenciamento vigentes, o edital será republicado, reabrindo o prazo para recebimento de novos credenciados, nos mesmos moldes da publicação inicial.



Sumário

PREÂMBULO	4
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. CLÁUSULA QUINTA – DA FASE DE JULGAMENTO.....	8
6. CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO.....	9
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS	11
8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	15
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO.....	16
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	17
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Barão de Cocais/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará processo de INEXIGIBILIDADE, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 247/2023](#), e demais normas aplicáveis.

O procedimento auxiliar de Credenciamento será realizado na **Plataforma de Licitações - Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>). ID: 71336.

A condução dos trabalhos relativos ao credenciamento estará a cargo da Agente de Contratação Janaina das Graças Faria Maciel e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Ana Cláudia da Motta e Jonatan Henrique da Silva, nomeados através da [Portaria 397, de 26 de março de 2025](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21](#) e do [art. 71, inciso I, do Decreto Municipal nº 247/2023](#).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Edital, foram estabelecidos no [Decreto nº 620, de 30 de junho de 2025](#), anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA

2.1. **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O procedimento ocorrerá eletronicamente via Internet, garantindo-se criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conduzirão os trabalhos. Eles serão responsáveis por inserir e monitorar dados no site <https://licitar.digital/>.



3.3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente nos seguintes locais:

- ✓ Site da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais: <https://www.baraodecocalis.mg.gov.br/licitacoes>.
- ✓ Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.
- ✓ Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, nos dias e horários comerciais, a partir de sua publicação.

3.4. A Superintendência de Licitações está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG. Seu horário de funcionamento é das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

3.5. Alterações no Edital, como erratas ou adendos, podem ser consultadas nos sites <https://licitar.digital/> e <https://www.baraodecocalis.mg.gov.br/licitacoes>.

3.6. O interessado é responsável por verificar os avisos nos sites mencionados e por acessar o e-mail informado no cadastro para se manter atualizado sobre o processo.

3.7. Avisos ou informações podem ser disponibilizados na aba “Avisos do processo” ou “Solicitações” na plataforma Licitar Digital. O interessado deve acompanhar tais mensagens ativamente e não pode alegar desconhecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do credenciamento devem seguir os seguintes passos:

4.1.1. **Acesso à Plataforma:** Primeiramente, acesse a plataforma de credenciamento eletrônico pelo endereço <https://licitar.digital/>.

4.1.2. **Inscrição:** Na plataforma, procure pela opção "Adesão" e, em seguida, clique em "Adesão fornecedor".

4.1.3. **Senha de Acesso:** Após o registro, uma senha de acesso será gerada, permitindo que os participantes entrem na área reservada da plataforma.

4.1.4. **Seleção do Edital:** Uma vez logado, o participante deve buscar e selecionar o edital de interesse.

4.1.5. **Envio de Documentação:** Após a seleção do edital, é essencial enviar a documentação solicitada e especificar os serviços para os quais se deseja obter o credenciamento.

4.1.6. **Solicitação de Participação:** Finalize o processo solicitando oficialmente sua participação no credenciamento.



4.1.7. **Suporte e Dúvidas:** Caso surjam dúvidas ou problemas durante o processo de cadastro na plataforma, entre em contato diretamente com a equipe de suporte da Licitar Digital.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos necessários até a data limite estabelecida neste instrumento.

4.4. O procedimento será divulgado na [Licitar Digital](#), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e no [Portal Oficial do Município](#).

4.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. Não poderão participar do credenciamento:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



4.8.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8.5.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste credenciamento. No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto.

4.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema:

4.12.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.12.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.12.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



4.12.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.12.5. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.12.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.12.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da [Lei nº 14.133/2021](#), que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da [Constituição Federal/88](#).

4.12.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal/88](#).

4.12.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a [Lei Complementar nº 123/2006](#), cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

4.12.10. Declaro estar enquadrado como cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.13. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

6.2. Os documentos previstos no **Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



6.2.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.3. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6.1. O Município de Barão de Cocais não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência², para:

6.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

² *Diligência cabível quando o documento for inconclusivo quanto aos requisitos do edital, como quando um atestado menciona genericamente a execução de objeto semelhante, mas faltam detalhes exigidos. Não cabe complementação se o atestado já indicar capacidade inferior à exigida.*



6.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

6.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.

7.2.1. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.



7.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

7.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes>.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal de Barão de Cocais - MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** pelo site <https://licitar.digital/>.

9.2.1. Em caso de impossibilidade técnica, **devidamente comprovada**, do envio da impugnação ou do pedido de esclarecimento pela plataforma digital, estes poderão ser encaminhados através do e-mail agentecontratacao@baraodecocalis.mg.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Secretaria requisitante e da Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, e disponibilizados no <https://licitar.digital/> e no Portal do Município www.baraodecocalis.mg.gov.br - a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor dos pedidos formulados.

9.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

9.7. A entrega da documentação, sem solicitação prévia de esclarecimentos sobre este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.8. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.



9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na plataforma Licitatar Digital, no Portal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.2.1. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Subcontratação

10.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia Contratual

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 10 anos de acordo com [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se ainda as demais condições previstas no instrumento convocatório.

12.2. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa resultante da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.08.10.10.305.1008.2287.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

Origem do Recurso: Municipal. Emenda Impositiva Instalação e Manutenção de Zoonoses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à prestação dos serviços.

14.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da prestação dos serviços.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitar Digital e no endereço eletrônico <https://www.baraodecocaiss.mg.gov.br/licitacoes>.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. Anexo I – Termo de Referência

14.7.1.1. Anexo - Decreto de Fixação de Valores

14.7.1.2. Anexo – Declaração de Disponibilidade de Estabelecimento

14.7.1.3. Anexo – Declaração de Responsabilidade

14.7.2. Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação



14.7.3. **Anexo III** – Mapa de Gerenciamento de Riscos

14.7.4. **Anexo IV** – Termo de Credenciamento

Barão de Cocais, *data da assinatura digital*.

Edson Adão dos Santos

Secretária Municipal de Saúde